

## A ISENÇÃO DO ICMS COMO FORMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO ENERGÉTICA SOLAR SUSTENTÁVEL

LARISSA VOLLRATH BENTO<sup>1</sup>; LUÍSA RUAS OLIVEIRA<sup>2</sup>; MÁRCIA RODRIGUES BERTOLDI<sup>3</sup>

<sup>1</sup>UFPEL – *larissabento@hotmail.com*

<sup>2</sup>UFPEL – *luisaruasoliveira@gmail.com*

<sup>3</sup>UFPEL – *marciabertoldi@yahoo.com*

### 1. INTRODUÇÃO

É notória a crise energética enfrentada pelo Brasil nos últimos anos. A dependência de energia gerada pelas hidroelétricas, com o agravamento crescente das estiagens que acabam por não conseguir nutrir os reservatórios e manter o constante abastecimento de água das grandes metrópoles, bem como dar vazão aos rios que sustentam as usinas que geram energia elétrica, demonstram claramente a fragilidade do abastecimento energético nacional e o colapso que futuramente irá agravar a situação deste setor.

Nesse cenário, o incentivo a meios de produção de energia sustentável e renovável, como a energia gerada pela captação solar – matriz energética esta que será objeto de análise desta pesquisa – torna-se uma alternativa viável e ecologicamente benéfica ao meio ambiente para suprir a demanda energética atual.

Ocorre que a instalação dos equipamentos necessários para a captação da energia solar encontra enorme entrave econômico para a sua consolidação. O elevado custo da instalação do sistema de microgeração de energia solar pelas unidades consumidoras residenciais e comerciais torna a referida produção energética solar impopular e inacessível aos cidadãos.

Neste contexto, o incentivo fiscal propiciado pelo poder público se torna um elemento de suma importância para aproximar a energia solar do cotidiano do brasileiro.

Como principal embasamento para justificar a necessidade de isenção de impostos para o incentivo às práticas energéticas sustentáveis, observa-se o preceito inscrito na CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 que estabelece em seu artigo 225 que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Assim, ressalta-se a necessidade de buscar formas do poder público investir em fontes renováveis, sustentáveis e limpas de energia como forma de garantir o meio ambiente equilibrado e subsidiar a qualidade de vida aos cidadãos.

Dentre as diversas fontes de energia, a escolha pela produção energética pela captação de energia solar decorre do fato desta ser pouco explorada no Brasil, em que pese a grande incidência de radiação solar no território nacional. Conforme preceitua MACHADO (2012, pág.1215), a energia solar fotovoltaica é aquela obtida através da conversão direta da luz em eletricidade, tendo entre os materiais mais adequados para a conversão da radiação solar em energia elétrica as células

solares ou placas fotovoltaicas, produzidas a partir do refino do silício, sendo esta uma fonte limpa, renovável e sustentável de matriz energética.

Todavia, o que fundamenta de forma irrefutável a preferência pelo uso da energia solar em detrimento das demais fontes energéticas renováveis é o fato desta ser um dos métodos mais úteis de produção de eletricidade, haja vista que esta tecnologia permite a transformação direta da luz solar em energia elétrica sem o uso de combustíveis.

Ademais, a isenção da carga tributária de práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente torna-se um elemento importante. Nesse sentido, SALIBA (2005, pág. 328) assinala:

“(…) As normas tributárias que autorizam a determinados sujeitos a redução ou eliminação da carga tributária – incentivos fiscais -, é um meio para a produção de efeitos benéficos ao meio ambiente. Dessa forma, a estrutura das normas dessa natureza, também devem comportar elemento(s) que diga(m) respeito à defesa e preservação ambiental, para garantir assim a vida e o bem estar social.”

## **2. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para a elaboração da presente pesquisa ocorreu pelo método monográfico, por meio de pesquisa bibliográfica, bem como de documentos legais, a fim de obter uma visão global do objeto de pesquisa, utilizando também o conhecimento de outras áreas da ciência a fim de enriquecer e contribuir para a conclusão da presente investigação.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao adentrar a discussão acerca de como será fornecido o incentivo fiscal pelo Estado, se faz necessário precisar onde incide o ICMS, imposto que onera de forma significativa o sistema de captação de energia solar.

Após a devida instalação das placas solares e demais equipamentos necessários para a captação da energia solar, os quais foram financiados pelo responsável pela unidade residencial ou comercial interessado em investir em energia sustentável, ocorre o sistema de microgeração da referida energia, regulamentada pelas resoluções nº 482 e 517, ambas do ano de 2012, proferidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

De acordo com as citadas resoluções, o sistema de microgeração capta a energia e a concede por meio de empréstimo gratuito à distribuidora local que posteriormente faz a compensação com o consumo de energia elétrica ativa utilizada por essa mesma unidade consumidora.

Neste caso em que ocorre a compensação, incide o valor referente ao ICMS pela energia prestada pela companhia energética local, onerando ainda mais o consumidor e afastando a utilização deste tipo de matriz energética.

Por essa razão, mostra-se necessário ocorrer a isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida, com o objetivo de baratear custos, mas principalmente para incentivar o uso da energia solar a fim de garantir o meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

#### 4. CONCLUSÕES

O poder público, como principal interessado em tutelar o bem estar ambiental, deve oferecer ao cidadão meios para implementar práticas renováveis, sendo uma das formas de fomentar as referidas práticas a possibilidade de conceder o incentivo fiscal.

Ao abrir mão da receita decorrente de respectivos tributos como o ICMS, o Estado coloca o cidadão e o meio ambiente como foco principal da sua atuação, contribuindo assim para a consolidação de uma sociedade igualitária pautada pela ética ambiental.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. **Resolução normativa nº 482/2012**. Acessado em 01 de julho de 2014. Online. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br>

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. **Resolução normativa nº 517/2012**. Acessado em 01 de julho de 2014. Online. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br>

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil**. Brasília – DF, Senado Federal, 1988. Acessado em 01 de julho de 2014. Online. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 20<sup>a</sup> ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

SALIBA, Ricardo Berzosa. **Fundamentos do direito tributário ambiental**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.